



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 98 /2013.

*Designa mutirão dos processos de cobrança do seguro obrigatório DPVAT em trâmite nas Comarcas de Colatina, Baixo Guandu, Itarana, Itaguaçu, Ibirapu, João Neiva, Marilândia, Nova Venécia e São Gabriel da Palha.*

O Excelentíssimo Senhor Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os termos do Ato Normativo nº 042/2012, publicado no Diário da Justiça de 04 de abril de 2012, que instituiu o Comitê Estadual responsável pela Conciliação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** que o art. 35, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95 facultam ao juiz a realização de exame técnico em pessoas e coisas mediante a inquirição de técnico de sua confiança;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 003/2011, alterada pela Resolução nº 19/2012, deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que instituiu o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR Mutirão de Conciliação dos processos relativos à cobrança do seguro obrigatório DPVAT que tramitam nas Varas Cíveis e nos Juizados Especiais Cíveis de Colatina, Baixo Guandú, Itarana, Itaguaçu, Ibirapu, João Neiva, Marilândia, Nova Venécia e São Gabriel da Palha, para o dia 27 de agosto de 2013, no horário de 08h30min às 18h00, no Fórum de Colatina-ES.

§ 1º - Os Juizes das Varas Cíveis e dos Juizados Especiais Cíveis, já cientificados dos processos que participarão do Mutirão, deverão encaminhar, até o dia 22 de agosto de 2013, todos os processos identificados nos expedientes que lhes foram remetidos para a Comarca de Colatina, constando na remessa observação ou

identificação de que os autos pertencem ao "Mutirão DPVAT Colatina, 27/08/13".

§ 2º - Todas as entidades demandadas, bem como seus advogados, serão considerados intimados na pessoa da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório S/A, conforme entendimento mantido previamente.

§ 3º - Antes de remeter os processos ao mutirão, os juízes determinarão a intimação da parte autora, bem como seu respectivo patrono, para comparecimento em dia e horário predeterminado, segundo pauta já disponibilizada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos para cada um dos Juízos, munida de todos os documentos médicos relativos à invalidez, se for o caso, ainda que já estejam nos autos.

Art. 2º - Após o encerramento da audiência e na hipótese de sucesso na celebração de acordo entre as partes, os autos serão imediatamente submetidos à um dos magistrados designados pela Presidência deste Tribunal de Justiça, para imediata homologação.

Art. 3º - Na hipótese de não celebração de acordo, os autos serão devolvidos ao juízo de origem para seu regular prosseguimento.

Art. 4º - Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Vitória/ES, 26 de julho de 2013.

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA  
Presidente TJ/ES

